



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-018SEMED – 1ª REPETIÇÃO

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de impressão monocromática e colorida e, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-018SEMED que visa Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de impressão monocromática e colorida e, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A impugnante **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA** alega que o Administrador fez constar no edital exigências que extrapolam o admissível pela lei de licitações. Alega ainda que a descrição das especificações direciona para apenas um único fabricante, ferindo diretamente os princípios da competitividade, da ampla participação, e da economicidade. Requer que sejam excluídas ou reformadas as exigências restritivas de competição do certame em epígrafe.

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão do Pregoeiro, para fazer as devidas correções nas especificações dos itens do presente certame, por entender que este encontra-se com vícios insanáveis.

Em apertada síntese, estes são os fatos das impugnantes.

DA ANÁLISE

A Pregoeira informa que a presente impugnação foi enviada para o setor técnico da SEMED para análise e com base nesta análise, decide julgar totalmente improcedente a presente impugnação. O impugnante nos enviou um quadro com comparativos entre marcas e especificações e alega que a Administração não está a garantir a contratação da solução, mas aparentemente de fabricante específico. Não observamos nenhum óbice à Administração em especificar a solução que atenda a necessidade real de nossas atividades. Deste modo, visando manter a qualidade dos serviços e a eficiência das tarefas e atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação, serão mantidas as configurações. E cabe mencionar que a tecnologia do SD CARD é muito utilizado pelos nossos educadores, coordenadores e usuários do sistema de reprografia, não nos permitindo desconsiderar o uso desta tecnologia. Embora, considerada obsoleta por alguns, ainda é muito empregada no meio educacional para armazenamento de mídia.

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo os termos do edital e anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.


MIDIANE ALVES RUFINO LIMA
Pregoeira
Decreto 071/2017

Parauapebas, 10 de Novembro de 2017.